



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N° ____ / 2025

Altera a Lei n. 8.515, de 12 de agosto de 2013, para a inclusão da categoria surdolímpica no Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Vitória/ES e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 8.515, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Atleta do Município de Vitória, visando o reconhecimento e o estímulo aos atletas de rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e **surdolímpicas filiadas**, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpicos e Paralímpicos Brasileiro".

Art. 2º Acrescenta-se no art. 2º e § 1º à Lei n. 8.515, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas de rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e **surdolímpicas filiadas**, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpicos e Paralímpicos Brasileiro, a fim de possibilitar a continuidade de treinamentos àqueles que tenham obtidos destaques em suas modalidades esportivas.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

*§ 1º Poderão, também, pleitear a concessão da Bolsa os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas, não paralímpicas **ou não surdolímpicas** que não se enquadrem nos requisitos do caput desse artigo, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos respectivos esportes, referendado por histórico de resultados e situação no "ranking" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade".*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 13 de outubro de 2025.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir expressamente os surdol atletas no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Vitória, garantindo que os atletas surdos tenham igualdade de oportunidades no acesso aos instrumentos de fomento esportivo, especialmente no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Municipal.

A Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), em seu art. 51, reconhece a modalidade surdolímpica no ordenamento jurídico nacional e assegura a prioridade de apoio a atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas. Assim, é dever dos entes federativos adequar suas legislações e programas de incentivo ao esporte para incluir essa categoria, em conformidade com a política esportiva nacional.

No plano constitucional, o art. 30, inciso I e IX, da Constituição Federal confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover programas de esporte e lazer. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Vitória estabelece como dever do Poder Público municipal fomentar o desenvolvimento esportivo, a inclusão social e a promoção da cidadania.

A legislação municipal de Vitória já contempla o tema, a Lei nº 3.746/1991 (Lei Jayme Navarro) e a Lei nº 8.515/2013, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer prevendo o apoio a atletas e a promoção do esporte em suas diversas modalidades. A presente proposta, portanto, não cria nova estrutura administrativa nem despesa obrigatória, apenas amplia o alcance do programa existente, tornando-o mais inclusivo e alinhado às diretrizes nacionais e internacionais.

Do ponto de vista jurídico, a inclusão da modalidade surdolímpica no programa municipal respeita integralmente a competência constitucional do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Do ponto de vista social e político, trata-se de um avanço fundamental: a inclusão dos surdoatletas nas políticas municipais de esporte representa reconhecimento, valorização e respeito à comunidade surda, que historicamente enfrenta barreiras de comunicação e de acesso a recursos esportivos. Essa medida demonstra sensibilidade, responsabilidade e compromisso do Município de Vitória com uma sociedade mais justa, inclusiva e plural.

A proposta também reforça os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que assegura a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todas as áreas da vida, inclusive no esporte.

Em síntese, a iniciativa é juridicamente viável, socialmente justa e politicamente oportuna, consolidando Vitória como referência nacional em políticas esportivas inclusivas e fortalecendo o papel do esporte como instrumento de cidadania, saúde, integração e superação de barreiras.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 13 de outubro de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320034003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 13/10/2025 14:12

Checksum: **26CDD8F14B154895E460C15CC02A65257AB3C712EFDD0BEE81300BBE83AF4769**